



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

21/08/24

Jornal AMP

Página 320/321

Edição 3093

Fabiane Z

Ass. Responsável

LEI Nº 2722/2024

Data 20/08/2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em Regime de Permissão de Uso, para a **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no ST Setor Bancário Norte, S/N, Quadra 2, Bloco L, lote 06, Asa Norte, em Brasília/DF, **PARTE DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, SALAS 01 e 02, AUDITÓRIO, GINÁSIO COBERTO, REFEITÓRIO E SANITÁRIOS**, localizados na quadra de terreno urbano sob nº 7 (sete), do Loteamento denominado Três Barras, com área de 7,210,00 m² (sete mil e duzentos e dez metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente: para a Avenida Paraná, medindo 161,00 metros de extensão confrontando a já mencionada Avenida Paraná; fundos: confrontando com a Rua das Garças, medindo 140,00 metros de extensão; Lado Direito: confrontando com Rua Luciano Alberton e com as quadras nº 25 e 9, deste mesmo loteamento, numa extensão de 92,00 metros e Lado Esquerdo: confrontando com a Rua das Araras, medindo 11,00 metros.

Art. 2º. As salas serão destinadas à ministração de aulas de curso superior a distância lato senso, stricto senso e pós graduação, para o funcionamento do **Polo de Apoio Presencial de Três Barras do Paraná - Centro**.

Art. 3º. O prazo da Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 4º. Das Obrigações:

I – do MUNICÍPIO:

a) permitir o uso à PERMISSONÁRIA do espaço objeto deste Termo de Permissão de Uso;

b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o presente Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;

II – da PERMISSONÁRIA:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) zelar pela integridade do bem público utilizado, conservando-o em perfeito estado;
- b) cuidar da segurança, com a finalidade de evitar vandalismo e depredação;
- c) evitar danos ao imóvel que resultem em virtude de mau uso e falta de conservação, bem como no caso de descuidos, tais como incêndios e demais situações afins;
- d) administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original;
- e) entregar o bem quando notificado para fazê-lo.

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao bem, exceto aqueles decorrentes do uso normal, devolvendo o espaço no mesmo estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados.

Art. 5º. É vedado à **PERMISSIONÁRIA**:

- I – ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros não identificados o utilizem;
- II – alocar ou permitir a utilização do imóvel para fins diversos dos especificados no Termo de Permissão de Uso;
- III – praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no Termo de Permissão de Uso;
- IV – colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município;
- V – promover eventos não afins da atividade autorizada;
- VI – utilizar o espaço para eventos privados;
- VII – realizar qualquer obra sem autorização do **MUNICÍPIO**.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 20 de agosto de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal